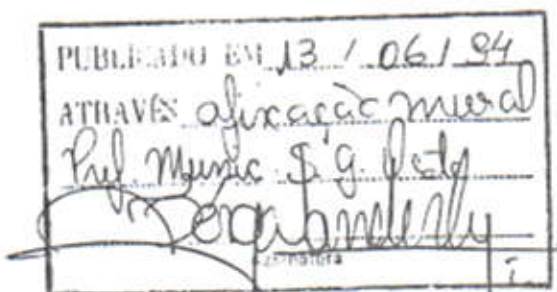




Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 262/94 PMSGO - GAB 13 de junho de 1994



" Dispõe sobre a Reforma da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente."

FÉLIX SORGATTO, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 31 de maio de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Gabriel do Oeste - MS, far-se-á através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) à orientação e ao apoio sócio-familiar
- b) ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) à colocação em família substituta;
- d) ao abrigo;
- e) à liberdade assistida;
- f) à semiliberdade;
- g) à internação.

Art 4º - Ficam criados no Município de São Gabriel do Oeste, os seguintes serviços:

- I - o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - o Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes Desaparecidos;

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados neste artigo.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 5º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Tutelar.
- Fundo Municipal para Infância e a Adolescência

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gabriel do Oeste - MS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, mantido por dotação orçamentária específica no Orçamento do Município, que atenderá aos seguintes objetivos:

- I - definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência de São Gabriel do Oeste - MS, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no artigo 2º desta lei;
- II - controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e adolescência do Município de São Gabriel do Oeste, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por política pública aquela que emana do Poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

Seção II
Das Atribuições do Conselho

Art 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a pro



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

teção integral à infância e juventude do Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único - A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incidirá sobre os projetos de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas.

Art 8º - A concessão pelo Poder Público de qualquer subvenção ou auxílio à entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei, e a escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art 9º - As Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

Art 10 - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o artigo 2º desta lei;
- III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para infância e adolescência em cada exercício;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente
- V - promover capacitação dos técnicos educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- VII - controlar os registros das entidades governamentais e não governamentais, de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município de São Gabriel do Oeste, as quais tenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação em família substituta;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação.
- VIII - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais congêneres e com outras que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- X - elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por pelo menos dois terços de seus membros;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- XI - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- XII - convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;
- XIII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - propiciar políticas preventivas de Integração Social, de preparação para o trabalho e acesso facilitado aos bens e serviços à escola e de atendimento especializado para crianças e adolescentes, portadoras de deficiências físicas, sensoriais, mentais ou múltiplas.

Seção III Da Constituição do Conselho

Art 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 04 (quatro) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais assim composto:

- I - dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Executivo Municipal, sendo preferencialmente, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - dois membros titulares e dois suplentes que não exerçam cargo público, com exceção do Professor e Médico, representando instituições públicas não governamentais, indicados por entidades filantrópicas de reconhecida atuação no Município em Assembléia Geral extraordinária realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

participarão com direito de voto, 01 (um) de legado de cada uma das instituições não governamentais regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo e escolhida pelo critério dos membros.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento as sessões do Conselho ou pela participação neste.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente em três sessões consecutivas, ou em cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente ao término do mandato, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação de novos membros representantes do Poder Público e promoverá à Assembléia das entidades não governamentais conforme os incisos I e II deste artigo.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho

Art 12 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações os integrantes dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Membro.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

§ 1º - Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo dois terços dos membros do órgão.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art 13 - A Administração Municipal cederá, o espaço físico, as instalações e os recursos humanos para a manutenção necessários ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (tres) anos permitida uma reeleição.

Art 15 - A escolha dos Conselheiros se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por Comissão especialmente designada pelo Conselho, e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Podem votar maiores de 16 anos

Art 16 - O pleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art 17 - A candidatura individual e sem vincula-



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ção a partido político.

Art 18 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - possuir o 2º grau completo;
- VI - possuir experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art 19 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução, normatizará o prazo para as inscrições, bem como fixará data para realização de exame de conhecimentos, que servirá como pré requisito para a candidatura.

Art 20 - O pedido de registro será atuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal que fará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe.

Parágrafo único - Vencido esse prazo, serão abertas vistas de representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de quinze dias decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 21 - Vencida a fase de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos, habilitados ao pleito.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Art 22 - A eleição será convocada pelo CMDCA mediante Edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art 23 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições.

Art 24 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante o Modelo previamente aprovado pelo Conselho.

Art 25 - A medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentarem impugnações, que serão decididas de plano pelo CMDCA, cabendo recurso à superior instância.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art 26 - Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios recebidos.

Art 27 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art 28 - Os eleitos serão proclamados pelo CMDCA tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art 29 - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Seção V Dos Impedimentos

Art 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, irmãos, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI Das Atribuições do Conselho

Art 31 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e dolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 115, aplicando-se as medidas previstas no artigo 111, I a VII todos da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no artigo 129 inciso I a VII do mesmo Estatuto;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro, enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e de adolescentes quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - inspecionar delegacias de polícia, presídios entidades de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados, em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

Art 32 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 horas diárias, com horário de atendimento das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas diariamente, organizando-se escalas de plantão para períodos noturnos, domingos e feriados.

Art 33 - A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações física e funcional necessárias ao funcionamento do Conselho e por sua manutenção.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Administrativa encarregada de prover o funcionamento adequado dos serviços e instalações destinados às atividades do órgão.

Seção VII Da competência

Art. 34 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 35 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e manutenção dos trabalhos mantidos pelo referido Conselho, terão origem no Orçamento da Administração Municipal.

Art. 36 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado em sentença irrecorrível a pena superior a 04 (quatro) anos ou por falta grave assim considerando o descumprimento grave e reiterado de obrigação própria de sua função.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 37 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, esta belerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 38 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e à Adolescência, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

SEÇÃO II Da captação de recursos

Art. 39 - O Fundo de que trata o artigo anterior, será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas de correntes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativa prevista na lei nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Seção III Da Competência do Fundo

Art. 40 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;
- II - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

- III - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho;
- IV - destinar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados os percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - O Fundo é regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - VETADO

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de julho de 1994


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL